LEI Nº 12.118, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 376/2026 – PROJETO DE LEI Nº 404/2026

Autoriza a concessão de subvenções sociais às organizações da sociedade civil de assistência social, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com recursos federais para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de novembro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2027, subvenções sociais até o valor global de R$ 257.520,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), às organizações da sociedade civil de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para despesas de custeio, inclusive recursos humanos necessários à execução de serviços socioassistenciais de ação continuada, conforme especificado no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei serão repassados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em até 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2027, observada a efetiva transferência dos recursos federais e os cronogramas de desembolso previstos nos respectivos planos de trabalho aprovados.

Art. 3º As organizações da sociedade civil beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município e o respectivo plano de trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a organização às medidas e sanções cabíveis, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os repasses observarão o cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho de cada parceria, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais exigências legais.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos poderá ensejar o ressarcimento de despesas realizadas com recursos próprios da organização da sociedade civil, desde que previstas no plano de trabalho e observadas as condições da legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/12E1-82E5-C428-A1EA e informe o código 12E1-82E5-C428-A1EA

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas observarão a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 11.434, de 2017, e o respectivo instrumento de parceria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e das obrigações previstos na legislação e nos instrumentos de parceria sujeitará a organização às medidas cabíveis.

Art. 6º Eventuais saldos de recursos não utilizados deverão ser restituídos ao FMAS, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de novembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 74.573/2026 (“ACFL”).

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/12E1-82E5-C428-A1EA e informe o código 12E1-82E5-C428-A1EA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIADAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

I – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANUAL
1. Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R$ 12.576,36
2. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R$ 58.999,92
3. Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R$ 36.423,72
SUBTOTAL I	_	**R$ 108.000,00**

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANUAL
1. Casa Betânia	43.971.217/0001-51	R$ 37.500,00
2. Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	R$ 37.500,00
SUBTOTAL II	_	**R$ 75.000,00**

II – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

(Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias)

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANUAL
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	R$ 48.600,00
2. PARA-D.V. - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	R$ 16.200,00
3. União dos Deficientes Físicos de Araraquara – UDEFA	54.921.044/0001-83	R$ 9.720,00
SUBTOTAL III	_	**R$ 74.520,00**

TOTAL GERAL DA SUBVENÇÃO	R$ 257.520,00

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/12E1-82E5-C428-A1EA e informe o código 12E1-82E5-C428-A1EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12E1-82E5-C428-A1EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/11/2026 11:41:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 04/11/2026 13:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/12E1-82E5-C428-A1EA